



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1263 DE 26 de Março DE 2008

Sancionada em 26/03/08
ROGERIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 826 de 05 de setembro de 2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º - Os artigos 6º, 8º, 9º, 10 e 17 da Lei Municipal nº 826 de 05 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**-

§1º - Aos sábados, domingos e feriados permanecerá de plantão pelo menos, um conselheiro a qualquer tempo.

.....

Art. 8º - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração, tomando por base a data de vencimento dos servidores municipais e no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), obedecendo o reajuste anual pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único – Os Conselheiros Tutelares fazem jus a férias, décimo terceiro salário e outros direitos assegurados no parágrafo terceiro do artigo 39, da Constituição Federal. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e exonerados ao final de seus mandatos ou nos casos previstos na presente lei.

.....

Art. 9º - O Conselheiro Tutelar eleito, sendo servidor público municipal, poderá optar pelos vencimentos percebidos no exercício de sua função no Município, em detrimento dos vencimentos auferidos à função de Conselheiro Tutelar.

Art. 10 - Em se tratando de servidor público estadual ou federal vencidos os 06 (seis) meses do estágio probatório, o Conselheiro eleito:

.....

Art. 17 - Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, o C.M.D.C.A poderá impugnar a inscrição, com fundamento na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o exercício cargo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Conselheiro Tutelar, devendo o impugnado ser notificado pelo Conselho Tutelar para no prazo de 05(cinco) dias apresentar defesa à impugnação.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes(RJ), 26 de MAIO, 2008.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal